

Responsabilidade Civil da Imprensa por ofensa a Direitos da Personalidade

Sonia Maria D'Elboux
(pós-doutoranda / Direito Civil)

Tópicos da Apresentação

- Imprensa – e liberdade de imprensa - no Brasil
- Liberdade de Imprensa x Direitos da Personalidade
 - como resolver os conflitos decorrentes do conflito entre esses dois direitos
 - a proibição judicial de divulgação de informação é censura?
- Responsabilidade civil da imprensa decorrente de violação de direitos da personalidade
 - Dano Material e Dano Moral

Dia 07 de junho:

DIA NACIONAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA

O Brasil sem imprensa (+ de 300 anos)

- Desde o seu **descobrimento (1.500)**, até o **início do séc.XIX**
 - eram **proibidas as tipografias** no Brasil,
 - pois Portugal temia que **impressos *disseminassem ideias de independência***.
 - **Sem tipografias, não havia imprensa no país.**

O surgimento da imprensa no Brasil

- **1808** :

- Chegada da família real ao país (fugindo da invasão francesa a Portugal)
- Material de imprensa que D.João VI havia encomendado à Inglaterra é enviado p/ o Brasil:
 - em **10 de setembro de 1808** nasce o primeiro jornal brasileiro:
 - **A Gazeta do Rio de Janeiro**
 - Esse primeiro jornal ocupava-se de notícias sem grande relevância, sobretudo relativas à **vida da família real, anúncios, avisos e atos oficiais do governo.**
 - No mesmo ano, surge **em Londres** o jornal
 - **Correio Braziliense**
 - dirigido inicialmente por **Hipólito José da Costa** e lido e divulgado por intelectuais brasileiros.
 - Esse jornal, **editado no exílio**, tinha o claro propósito de **difundir as idéias de independência do Brasil.**
 - **1º.órgão de imprensa livre do Brasil surge no exílio !!!**

• **PORTANTO : EXISTE IMPRENSA NO BRASIL HÁ APENAS 204 ANOS**

Liberdade de Imprensa em Portugal e suas colônias

- Nessa época:
 - **Brasil e Portugal** desconheciam completamente a liberdade de Imprensa
- **1821** : nova Constituição Portuguesa, assegurando a liberdade de imprensa:
 - **Art. 8º** - A livre comunicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem.
- Em **8/6/1821**, o príncipe regente, **Dom Pedro I**
 - acolheu por decreto essa deliberação
 - e em **28 de agosto** mandou publicar aviso de que estava **abolida a censura nas provas tipográficas** e que **ficava proibido o anonimato**.

Liberdade de Imprensa no Brasil

- 1ª. Lei de Imprensa no Brasil:

- Em **22 de novembro de 1823** foi aprovada, **por decreto**, a 1ª. lei de imprensa do país:
 - assegurava **ampla liberdade** até mesmo em artigos de cunho religioso
 - estabelecendo **punição aos abusos**.

- A Constituição Imperial de 1824

- assegurou a liberdade de imprensa (art. 179, § 5º)
- sujeitando os abusos às penas da lei.

Dom Pedro II

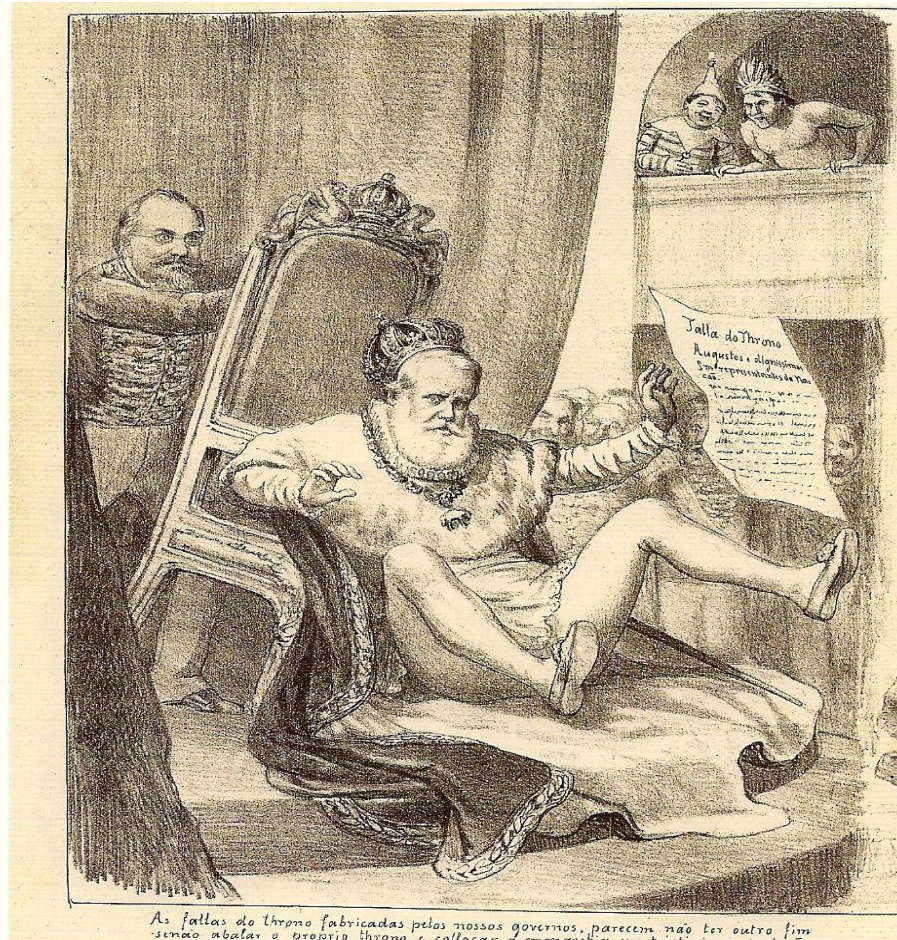
- Grande defensor da liberdade de imprensa

 o que pode ter lhe custado a coroa...

- **Obra recomendada:** CARVALHO. José Murilo. *D.Pedro II - Ser ou não ser*. São Paulo: Cia das Letras, 2007

Dom Pedro II sendo *derrubado do trono*

Imprensa disseminando ideias republicanas?



-- pela *pena de* nosso 1º chargista, Angelo Agostini
1872 – Revista Ilustrada

Constituições brasileiras e a Liberdade de Imprensa

- A Constituição Imperial de 1824
 - assegurou a liberdade de imprensa (art. 179, § 5º)
 - sujeitando os abusos às penas da lei.
- Constituições republicanas
de **1891, 1934, 1946** e até mesmo a de **1967**:
 - **todas asseguravam a liberdade de imprensa.**
- Somente a Constituição de 1937, sob o **Estado Novo**:
 - Possibilitou a **censura prévia** à imprensa, além de admitir a **proibição de circulação** e prescrever **várias normas repressivas**:
 - a maioria delas voltada para a manutenção da ordem pública, da paz, da segurança pública etc.
 - Assim, entre **1939 e 1945**, a imprensa brasileira foi submetida à **censura prévia**, regulada pelo **decreto 1949, de 30/12/39**.

Censura à imprensa durante a Ditadura Militar

- A **censura à imprensa** durante a ditadura militar ocorria **à margem**:
 - da Lei de Imprensa
 - da Constituição Federal (de 1967 c/ emenda de 1969)
- Censura era feita de **forma velada**:
 - **Regime autoritário queria que o povo acreditasse que vivia numa “Democracia”...**

Lei de Imprensa – Lei 5250/67

- Apesar de ser uma lei do período da **Ditadura** Militar ela **assegura a liberdade de informação**:

– CAPÍTULO I DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DA INFORMAÇÃO

Art . 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos **abusos** que cometer.

Liberdade de Imprensa x Ditadura Militar

- Apesar de a liberdade de imprensa estar assegurada:
 - pela **Constituição Federal** (de 1967)
e
 - pela **Lei de Imprensa**
- o período da ditadura militar foi **um dos mais difíceis para a imprensa brasileira**, que não apenas **foi censurada** como teve **vários de seus profissionais perseguidos, presos e torturados**
 - e ao menos 1 foi morto nas dependências do DOI-CODI em 1975 (Wladimir Herzog)

Censura à imprensa durante a Ditadura Militar

- A grande maioria das empresas jornalísticas brasileiras praticava a **autocensura** e, com esse expediente, livrava-se:
 - da **censura prévia**
e
 - do **prejuízo** resultante da **apreensão** de uma **edição já impressa**
- Esses eram os **maiores temores** dos proprietários dos meios de comunicação, tendo em vista que na época da ditadura:
 - eram **raras as ações judiciais** contra jornalistas e empresas jornalísticas
e
 - ainda **não havia se consagrado o dano moral indenizável** (o que veio a ocorrer somente após o advento da Constituição de 1988) *
 - » * **embora previsto na Lei de Imprensa**

Censura à imprensa durante a Ditadura Militar

- A censura política era exercida de diversas formas. A mais comum ocorria mediante comunicação à redação da publicação, por meio de **telefonemas ou bilhetes** (normalmente lacônicos e sem ostentar as formalidades dos documentos oficiais), que em geral se iniciavam com a frase:

“De ordem superior, fica terminantemente proibido noticiar que...”

- Os órgãos de imprensa que **deixavam de acatar ordens** dessa natureza eram:
 - submetidos à **censura prévia**,
 - tendo de conviver com a **presença de censores em suas redações**). [1]

[1] AQUINO, Maria Aparecida de. “Mortos sem sepultura”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). *Minorias silenciadas*, pp. 517-518.

Censura à imprensa durante a Ditadura Militar

- Poucos órgãos de imprensa brasileiros – e mesmo esses **somente em determinados períodos** – foram submetidos à **censura prévia** de forma direta e continuada durante a ditadura militar. São eles:

Jornais:

O Estado de S. Paulo e Jornal da Tarde (ambos de referência nacional)

Tribuna da Imprensa

Opinião, Movimento e Pasquim (entre os alternativos)

e O São Paulo (da Arquidiocese de São Paulo)

Entre as revistas:

apenas **Veja**

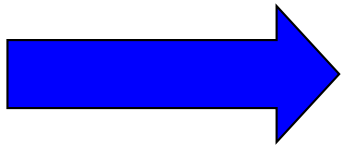
Foram fechados: a cadeia **A Última Hora** e o **Correio da Manhã**.

Outros jornais alternativos, alguns regionais e o Jornal do Brasil sofreram atos isolados de censura.

Atividade dos censores no Estado Autoritário

- Censores nas redações:

- atividade *censória* ocorria quando as publicações já estavam diagramadas



censores contornavam matérias censuradas c/ caneta ou lápis colorido

Atividade dos censores no Estado Autoritário

- Os órgãos de imprensa **não podiam deixar espaços em branco**:
 - Regime não permitia, pois **isso alertaria os leitores de que a publicação estava sob censura.**
 - Como o regime desejava que o povo tivesse a **falsa sensação de viver num regime democrático**, não permitia essa forma de autodelação.

Atividade dos censores no Estado Autoritário

- Cada órgão de imprensa encontrou uma forma engenhosa e bem humorada de **denunciar a presença da censura** (sem infringir as regras impostas pelo regime) ao preencher os espaços deixados pelas matérias vetadas de forma inusitada:
 - a revista *Veja* colocava figuras de **demônios**
 - os semanários *Movimento* e *Opinião* colocavam **tarjas pretas**
 - o *Jornal da Tarde* colocava **receitas de bolos**
 - *O Estado de S.Paulo* colocava **poesias**
 - Somente o jornal *Tribuna da Imprensa* insistiu e conseguiu circular com **espaços em branco**

Os Lusíadas no Estadão

- ***O ESTADO DE S.PAULO***

- No dia 29 de junho de 1973, a coluna *Notas e Informações* do Estadão, dedicada aos editoriais, foi ocupada pelo **Canto VIII** do poema *Y Juca Pirama*, do poeta romântico Gonçalves Dias, em substituição ao editorial *A Censura do Cinema*, considerado impróprio pelos censores que ocupavam o jornal.
- **Vários outros poemas de autores nacionais e estrangeiros** foram publicados no jornal, mas a obra que se sobressaiu e entrou para a história como símbolo da resistência à censura à imprensa no Brasil foi o poema épico de Luís de Camões, ***OS LUSÍADAS***.

Os Lusíadas : poema épico do Renascimento português torna-se símbolo de resistência à censura à imprensa no Brasil

- Trechos do poema *Os Lusíadas* foram publicados no jornal *O Estado de S.Paulo* 656 vezes, destacando-se como a principal forma de *O Estado* alertar seus leitores de que estava sob censura.



Os Lusíadas no Estadão

- Nos meios políticos, CAMÕES passou a ser mencionado com ironia.
- **Ulisses Guimarães** (então presidente do MDB, único partido de oposição) costumava ter seus discursos e entrevistas a *O ESTADO* constantemente censurados. Em **1973**, numa **entrevista no Clube dos Repórteres Políticos do Rio de Janeiro**, desabafou:



“Quem mais atrapalha o MDB é Luís de Camões. Este poeta tem me perseguido desde os bancos escolares, quando eu o achava incompreensível”

- O censor de plantão não gostou nada da brincadeira e, obviamente, vetou a publicação da frase pela imprensa.

A liberdade de imprensa

na

Constituição de 1988

Constituição de 1988

- Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, **constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**
 - I (...)
 - II (...)
 - **III – a dignidade da pessoa humana**

A Liberdade de Imprensa na Constituição de 1988

- **CF/88** → bastante **generosa** em termos de **liberdade de expressão e comunicação**, contemplada em vários artigos
 - entre os **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**:
 - **Art. 5º**
 - IV – é **livre a manifestação do pensamento** (...)
 - IX – é livre a **expressão** da atividade intelectual, artística, científica e de **comunicação**, **independentemente de censura** ou licença.
 - XIV – é assegurado a todos o **direito à informação** e **resguardado o sigilo da fonte**, quando necessário ao exercício profissional
 - no Capítulo V, dedicado à **COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Direito de informar x Direito de ser informado

- **A liberdade de informação**

- compreende sobretudo a **comunicação jornalística**, ou seja, a liberdade de **captação de notícias e divulgação para o público** de informações, opiniões e quaisquer outras formas de manifestação do pensamento.
- A liberdade de informação não é apenas um direito do jornalista, do órgão de imprensa ou do dono da empresa jornalística.
 - Eles têm um **direito fundamental de informar o público** sobre acontecimentos da atualidade, idéias e opiniões, mas, como contraponto, têm um **dever de informar corretamente esse público**, trazendo informações objetivas e verdadeiras, sem jamais deturpá-las[1].

[1] Ibidem, p. 247.

Direito de informar x Direito de ser informado

- O direito à informação
 - é o direito que tem a população de receber informações, sobretudo de fatos da atualidade.
 - enquanto o **direito de informar é um direito individual**, embora já voltado para o interesse público (**direito-dever de informar**, como exposto acima), o **direito à informação é um direito coletivo**, que todos os cidadãos têm de receber **informação objetiva, veraz e não deturpada**[\[1\]](#).

[\[1\]](#) SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, pp. 259-260.

CF/88 - CAPÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **Art. 220** – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição**, observado o disposto nesta Constituição.
- § 1º **Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.**[\[1\]](#)
- § 2º **É vedada toda e qualquer censura** de natureza política, ideológica e artística. [...]
- § 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. [...]

– [\[1\]](#) **Art. 5º** -

[...] **V** – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

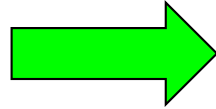
[...] **X** – são invioláveis a **intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Proteção Geral dos Direitos da Personalidade na Constituição de 1988

- Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:
 - I (...)
 - II (...)
 - **III – a dignidade da pessoa humana**

Conflito entre Princípios Constitucionais

- Liberdade de Expressão e de imprensa



fundada no princípio democrático

CF : Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos: (...)

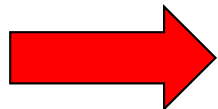
- Direitos da Personalidade



fundados no princípio da dignidade da pessoa humana

CF : Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III – a dignidade da pessoa humana



RESOLVE-SE POR MEIO DA TÉCNICA DA PONDERAÇÃO (no caso concreto)

Técnica da Ponderação

(diante de um caso concreto)

- O julgador deverá **ponderar** os interesses em conflito e decidir sobre a **prevalência de um ou outro, naquelas circunstâncias específicas.**
 - pois não há prevalência *a priori* de um direito sobre o outro

Exemplo:

- Há situações em que, diante de **relevante interesse público**, o **direito à informação** deverá **se sobrepor** a um **direito da personalidade**, em outras, é o direito da personalidade que deverá prevalecer.

A Constituição de 1988 e a imprensa

Embriaguez de liberdade

- Imprensa tinha a sensação de que a liberdade era **ilimitada**, tudo era permitido e a Lei de Imprensa deveria ser revogada...

CONSTITUIÇÃO DE 1988

Consagrou :

1. a **ampla** liberdade de imprensa
2. os **direitos da personalidade** e o **dano moral indenizável**

Técnica da Ponderação

(diante de um caso concreto)

- O tema da ponderação de direitos foi tratado com maestria por **DANIEL SARMENTO** [1], que explica que essa técnica de solução de conflito entre dois princípios constitucionais exige uma **análise prévia dos limites de cada um dos direitos em confronto**.
 - » uma vez que não existem direitos ilimitados ou absolutos
- **partindo-se desses limites**
 - é que a **ponderação** se torna possível no **caso concreto**, seguindo princípios de:
 - proporcionalidade, adequação, necessidade e razoabilidade.

[1] *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Apud CARVALHO, L. G. Grandinetti de. *Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira*, pp. 43-44.

Técnica da Ponderação

(diante de um caso concreto)

Segundo explica **DANIEL SARMENTO**:

- a ponderação de interesses deve **levar a um ponto de equilíbrio** entre eles, atendendo aos seguintes imperativos:
 1. a restrição a cada um dos interesses deve ser idônea para garantir a sobrevivência do outro;
 2. tal restrição deve ser a menor possível para a proteção do interesse contraposto, e
 3. o benefício logrado com a restrição a um interesse tem de compensar o grau de sacrifício imposto ao *interesse antagônico*.

**Há limites aos direitos da
personalidade, apesar da ausência
de previsão legal?**

Direitos da Personalidade

III Jornada de Direito Civil

Conselho de Justiça Federal

(Brasília, dezembro/2004)

– Enunciado 139 (Art. 11)

- Os **direitos da personalidade podem sofrer limitações**, ainda que não especificamente previstas em lei, **não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular**, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes.

Limites aos Direitos da Personalidade (segundo a Doutrina e a Jurisprudência) mais facilmente ofendidos pela imprensa:

- **IMAGEM**
- **HONRA**
- **PRIVACIDADE / INTIMIDADE**

Limitações ao Direito à Imagem*

Uso independente de autorização, *desde que sem fins comerciais*, nas seguintes situações:

- **Acontecimentos da atualidade** (notícia)
- **Vultos da história contemporânea** (políticos, governantes, escritores famosos, artistas, *celebridades instantâneas*), desde que não sejam retratados em momento de intimidade
- **Retrato vise atender interesse público, aos fins culturais, científicos e didáticos**
- **Tema da foto: paisagens, cenas de rua, lugares e eventos públicos** (“personagens” são acessórios)
- **Retrato vise atender à administração ou serviço da Justiça ou Polícia**

** Construção doutrinária e jurisprudencial*

Limitações ao Direito à Imagem no CÓDIGO CIVIL

Art. 20 - Salvo se autorizadas, ou se necessárias à **(1) administração da justiça** ou à **(2) manutenção da ordem pública**, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, **a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas**, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, **se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.**

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

IV Jornada de Direito Civil Conselho de Justiça Federal

(Brasília, outubro/2006)

Enunciado 279 (Art. 20 do Código Civil)

- **279 — Art.20.** A proteção à imagem deve ser ponderada com outros interesses constitucionalmente tutelados, especialmente em face do direito de amplo acesso à informação e da liberdade de imprensa. Em caso de colisão, levar-se-á em conta a notoriedade do retratado e dos fatos abordados, bem como a veracidade destes e, ainda, as características de sua utilização (comercial, informativa, **biográfica**), privilegiando-se medidas que não restrinjam a divulgação de informações.

» Esses enunciados são elaborados por comissões de trabalho compostas por operadores do Direito e professores universitários e servem de orientação para o entendimento de artigos do Código Civil.

Limitações ao Direito à Honra

Objetiva: reputação que goza perante a sociedade

Subjetiva: autoestima, dignidade

- **Interesse público e a crítica inspirada no interesse público**
- **A exceção da verdade** (nos casos em que é permitido por lei)
- **Direito de crítica**
 - opinião desfavorável da **crítica literária, artística, científica ou desportiva**
 - desde que não extrapole para o insulto pessoal
- **Jocosidade** (*animus jocandi*)
 - (principalmente em caricaturas e charges) desde que não se configure a *intenção* do agente de ofender a honra alheia.
 - é possível que o humor seja grosseiro, sem que, com isso, ofenda o direito à honra.

Limitações ao Direito à Intimidade / Privacidade

- **Interesse Público**

- não confundir Interesse Público com Interesse DO Público (mera curiosidade popular, maledicência):
- **Exemplos:**
 - é de interesse público o alcoolismo ou doença grave de candidato a cargo público; não é de interesse público a homossexualidade de um artista.
- **Pessoas Públicas** (*que exercem função pública em alguma esfera de poder*): embora devam ter sua privacidade protegida, têm uma **diminuição significativa no grau de proteção de sua privacidade**, em **situações de sua vida privada que tenham repercussão em sua atuação pública.**

- **Exigências de ordem histórica, científica, cultural ou artística;**
- Exigências de cunho judicial ou policial (inclusive com aparato tecnológico)
- Exigências de ordem tributária ou econômica
- Exigências de saúde pública
- Exigências de informação: pela constituição de empresas e bancos
- outras

Alguns casos concretos de proibição judicial de divulgação de informação

(mostrados em sala de aula)

Caso VOCÊ S.A.

Decisão do Agravo da Ed.Abril

(4ª Câmara do TJ-SP)

*“(...) Destarte, embora cabível a restrição à liberdade de imprensa, por intervenção do Judiciário, para a hipótese de ameaça a lesão à intimidade, à privacidade, à honra e imagem das pessoas, **ela somente pode ser admitida em situação de manifesto abuso**, dada a relevante função social exercida pela imprensa. (...)”*

Caso hipotético para análise da classe

- O diretor de uma escola de elite foi preso em flagrante abusando sexualmente de um aluno adolescente.
- O fato será publicado nos telejornais e nos jornais do dia seguinte.
- Um jornalista (imprensa escrita) conseguiu descobrir que o adolescente em questão era o filho de um artista famoso e o contata para dar uma entrevista. Ele agenda a entrevista para o final do dia mas, em vez disso, contrata um advogado, que consegue obter uma proibição judicial de divulgação dessa informação (nome de seu filho, vítima de abuso sexual).
- **ISSO É CENSURA?**

Tutela dos Direitos da Personalidade no Código Civil

• Tutela Preventiva ou inibitória:

- A tendência atual do direito brasileiro está no sentido de se **prevenir a lesão a direitos**
 - Dessa forma, **não basta a sanção pecuniária *a posteriori*** para compensar a ocorrência do prejuízo.
 - O **ideal é que se evite a consumação do dano**, proibindo-se a ocorrência de evento grave e danoso a direitos da personalidade.

Tutela dos Direitos da Personalidade no Código Civil

- Tutela *Ressarcitória*:

- Visa a obtenção de indenização (*a posteriori*) pelos danos materiais e/ou morais decorrentes da ofensa.

- **CC : artigo 12 e 20**

- (Obs.: **CF** : artigo 5º, inciso X : (...) assegurado o direito a indenização pelo **dano** material ou **moral** decorrente de sua violação.)

Dano Material x Dano Moral

- **Diferença entre o dano material e o dano moral:**
 - **não decorre da natureza do direito lesado;**
 - **decorre do efeito da lesão na esfera jurídica do lesado.**

*Segundo a Prof^ª. **Giselda Hironaka** (FADUSP)*

Dano Material x Dano Moral

- Se a violação ao direito da personalidade tiver como **CONSEQÜÊNCIA :**
 - um prejuízo ao **patrimônio** (material) da pessoa, há **dano material**, caracterizado pela **conseqüência pecuniária** que produz. Diz-se que é:
 - **Dano emergente**: quando ocorre diminuição (do ponto de vista econômico) do patrimônio do sujeito.
 - **Lucro cessante** : é o que o sujeito deixou de auferir em razão do dano ocorrido.

Dano Material x Dano Moral

- Se a violação ao direito da personalidade tiver como **CONSEQÜÊNCIA :**
 - um prejuízo ao **patrimônio imaterial** da pessoa, no campo sentimental, intelectual, espiritual ou valorativo individual ou social,



há **DANO MORAL**

Cálculo dos danos morais

- Quanto vale a dor dos pais pela morte de um filho?
- Como calcular o ressarcimento pelo abalo emocional decorrente de uma calúnia publicada em jornal?
- O dano moral deveria ser *tarifado*?

Indenização por Dano Moral

- **Dano Moral**

- não há reparação do dano.

- **A INDENIZAÇÃO tem:**

- **Conotação satisfatória ou compensatória**

- não exclui a dor;

- não devolve a vítima ao *status quo ante*;

- » mas alivia, compensa e busca produzir uma espécie de satisfação à face do mal causado. (cf. Giselda Hironaka)

- e

- **Conotação penal (corretiva, punitiva)**

- » desestimular a prática do ato ilícito

Mensuração do Dano Moral

- **Critérios sugeridos por ANTONIO JEOVÁ SANTOS * :**
 - a) Não fixar indenização em valor simbólico
 - Possibilitaria enriquecimento indevido do ofensor e estímulo à reincidência.
 - b) Evitar o enriquecimento injusto da vítima
 - c) Ausência da *tarifação*
 - d) Evitar a aplicação de percentual sobre o dano material
 - e) Não atender ao mero *prudente arbítrio*
 - f) Observar a gravidade do caso
 - g) Levar em conta a situação econômica do ofensor e da vítima
 - h) Harmonização da indenização em casos semelhantes (STJ)
 - i) Contexto econômico do país

Casos concretos : danos materiais e morais

(mostrados em sala de aula)

Mensagem Final

A liberdade de imprensa está plenamente assegurada no Brasil, mas essa **liberdade**, apesar de **ampla**, **não é ilimitada**.

A responsabilidade é o contraponto da liberdade e uma imprensa responsável, ética e respeitadora da **dignidade da pessoa humana**, certamente será mais livre e menos sujeita às temidas proibições judiciais de divulgação de informação e às indenizações por dano moral.

Também terá mais **credibilidade**, e esse é o bem mais valioso que jornalistas e órgãos de imprensa podem possuir.

Sonia Maria D'Elboux